



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 700, DE 03 DE MARÇO DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO
DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ PROVIDÊNCI -
AS CORRELATAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Munici -
pal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a, em nome do Município de Lavrinhas, contratar parcela-
mento de dívida para com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo
de Serviço), na esfera de suas competências, através da Caixa E-
conômica Federal, na forma da Resolução 68, de 12 de maio de
1.992, do Conselho Criador do F.G.T.S., no valor de Cr\$.....
1.048.160.103,35 (um bilhão, quarenta e oito milhões, cento e ses-
senta mil, cento e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), atu-
alizado até 12 de janeiro de 1.993, devendo ser reajustado moneta-
riamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do princi-
pal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo
de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consig-



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

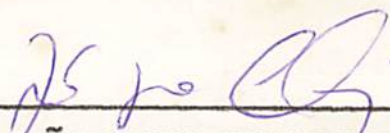
Estado de São Paulo

nará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o ' prazo do parcelamento, dotações suficientes à amortização do prin cipal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

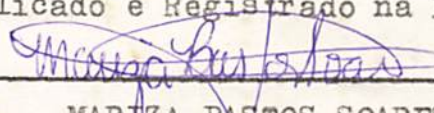
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de março de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Portaria desta Secretaria. Data Supra.


MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO